



Diário Oficial
de Contas

Edição nº 1120

Vitória-ES, quinta-feira, 3 de maio de 2018

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente
Domingos Augusto Taufner - Vice-Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor
Sérgio Manoel Nader Borges

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira - Procurador-Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Projeto Gráfico e Editoração

Assessoria de Comunicação

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES - CEP 29050-913
Telefone: 27 3334-7600



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Atos da Presidência	2
Atos da Diretoria Geral de Secretaria	4
Licitações	5
Atos dos Relatores	6
Atos da Secretaria Geral de Controle Externo	7

ALERTA

PERSONALIZADO

Acompanhe de maneira fácil e rápida as decisões de seu interesse publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC) do Tribunal de Contas.



Basta acessar o Alerta Personalizado, cadastrar quaisquer nomes ou palavras-chave e sempre que o assunto for publicado você receberá, por e-mail, um aviso alertando sobre a divulgação.

Facilite sua consulta.
Cadastre-se.

<http://diario.tce.es.gov.br>

Seu cadastro em 8 passos

- 1 Acesse a página do Diário:
<http://diario.tce.es.gov.br>
- 2 Clique em Alerta Personalizado
- 3 Clique em Cadastre-se
- 4 Preencha o formulário
- 5 Clique novamente em Alerta Personalizado
- 6 Clique em Incluir Palavra Chave
- 7 No campo "Descrição" insira a palavra chave a ser pesquisada.
- 8 Coloque uma palavra chave por vez. Refaça esta ação quantas vezes for necessário.
Clique em Log Off



tcees.oficial



tcees.oficial



tceesoficial



www.tce.es.gov.br

Veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos administrativos e processuais do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, de acordo com o artigo 181 da Lei Complementar nº 621/2012.

PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõem o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

Portaria Normativa nº 00038/2018-1

Protocolo(s): 05690/2018-2

Criação: 27/04/2018

Origem: GAP – Gabinete da Presidência

Designa comissão técnica e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XX, da Lei Complementar nº. 621, de 8 de março de 2012, c/c artigo 20, inciso XXIII, de seu Regimento Interno, e

Considerando que a auditoria coordenada em ações de governo na área de educação em conjunto com o Tribunal de Contas da União e demais Tribunais de Contas do Brasil, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 21 de março de 2013, encontra-se na fase de monitoramento (Processo TC 10.595/2015);

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, comporem Comissão Técnica responsável pelo monitoramento decorrente da auditoria coordenada em ações de governo na área de educação, objeto do Processo TC 10.595/2015:

- I. Cláudia Cristina Mattiello;
- II. Cátia Neves Neri de Carvalho;
- III. Jane Araújo Batista Belfort.

Art. 2º. Designar como supervisor dos trabalhos o Secretário de Controle Externo da Educação e Segurança Pública, Gustavo Rubert Rodrigues.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria N nº 18, de 29 de abril de 2013, e a Portaria N nº 038, de 17 de julho de 2013, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2018.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018

PROCESSO TC- 1357/2018

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 09/2018, lavrada pelo Pregoeiro, constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018**, destinado à contratação de empresa especializada para gravação/captura, criação, edição, armazenamento, gerenciamento e disponibilização de informações, de conteúdo institucional e didático, em áudio e vídeo digitais, que teve como vencedora do **Lote Único**, a empresa **AUDIO-VIX EVENTOS LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.964.886/0001-09, situada na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 126, sala 501, Centro – Vitória ES, no valor total de **R\$ 236.693,00 (Duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais)**.

Em 26 de abril de 2018.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Presidente

(Republicado por incorreção)

Resumo do Contrato nº 012/2018**Processo TC- 2788/2018-8**

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Sociedade de Ensino Superior de Vitória - LTDA

OBJETO: Contratação de serviços educacionais no curso de Doutorado em Direito Constitucional.

VALOR GLOBAL: R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais);

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, cujo início será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial de Contas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação 2011;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

Vitória/ES, 02 de maio de 2018.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Presidente

Resumo do Contrato nº 013/2018**Processo TC- 9526/2016-8**

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: MABOL COMERCIAL LTDA – ME.

OBJETO: Aquisição de água mineral sem gás e água mineral com gás, por demanda.

VALOR GLOBAL: R\$ 68.490,40 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a contar ao dia seguinte da publicação do Diário Oficial de Contas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.

Vitória/ES, 02 de maio de 2018.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Presidente

Resumo do Contrato nº 015/2018**Processo TC- 1357/2018-1**

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: AUDIOVIX – EVENTOS LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para gravação/captura, criação, edição, armazenamento, gerenciamento e disponibilização de informações, de conteúdo institucional e didático, em áudio e vídeo digitais conforme especificações e quantitativos estabelecidos Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Nº 09/2018, parte integrante deste Contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 236.693,00 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e três centavos).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência 12 meses, a contar ao dia seguinte da publicação do Diário Oficial de Contas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017 e 2011;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória/ES, 02 de maio de 2018.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Presidente



DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA

Compete à Diretoria Geral de Secretaria – DGS, conforme Regimento Interno:

- Gerenciar, coordenar e supervisionar todas as atividades de administração e planejamento do Tribunal;
- Promover a integração da área Administrativa com as demais unidades do Tribunal;
- Supervisionar o desempenho dos processos organizacionais e a evolução dos planos e projetos de gestão do Tribunal;
- Supervisionar as atividades relativas à tecnologia da informação, bem como promover a uniformização e integração dos sistemas informatizados;
- Supervisionar a execução das atividades de gestão de pessoas e desenvolvimento de recursos humanos;
- Supervisionar a execução das atividades de aquisições e contratações, administração de materiais, patrimônio e logística;
- Gerir e acompanhar a execução de convênios e de acordos de cooperação técnica, diretamente ou por delegação, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Presidente e de acordo com as deliberações do Tribunal, entre outras competências.

Telefone: (027) 3334-7665

Atos da Diretoria Geral de Secretaria

ATO DGS Nº 049/2018

Designar servidores para fiscalização do Contrato TCEES Nº 012/2018, firmado com a empresa **Sociedade de Ensino Superior de Vitória LTDA.**

O Diretor-Geral de Secretaria do Tribunal Contas do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Cleide Lucia Gomes Grecco, matrícula 202.552 (Fiscal Titular) e Tayana Medeiros Del Nery, matrícula 203.383 (Fiscal Adjunto), como gestores, para fiscalização do Contrato Nº 012/2018, firmado com a empresa **Sociedade de Ensino Superior de Vitória LTDA.**, constantes dos autos do Processo TC nº 2788/2018-8.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 02 de maio de 2018.

FABIANO VALLE BARROS

Diretor-Geral de Secretaria



LICITAÇÕES

Conforme Lei Complementar 621/2012, o Tribunal de Contas possui jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência. A jurisdição do Tribunal abrange, entre outros, os responsáveis pela elaboração dos editais de licitação e dos convites, os participantes das comissões julgadoras dos atos licitatórios, os pregoeiros, bem como os responsáveis e ratificadores dos atos de dispensa ou inexigibilidade.

Licitações

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2018
PROC. TC 1649/2018**

Diante da necessidade de retificação do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2018, cujo objeto é o **registro de preços para a contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada no fornecimento de material de expediente e de processamento de dados**, informamos que a data da Sessão Pública está remarcada:

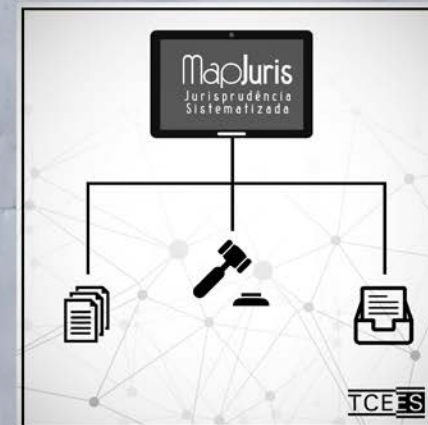
Abertura das Propostas: 13h00 do dia 15/05/2018.

Início da Sessão Pública: 14h00 do dia 15/05/2018.

O Edital poderá ser retirado nos sites <http://www.tce.es.gov.br> e www.licitacoes-e.com.br.

Vitória, 02 de maio de 2018.

**Daniel Santos de Sousa
Pregoeiro Oficial - TCEES**



O TCE-ES facilitou a busca, de forma sistematizada, no MapJuris.

A nova versão do sistema permite ao usuário pesquisar uma deliberação utilizando as opções "árvore de assuntos", "referência legal", "título/resenhas/súmulas" e "textual/dados do processo".

Confira a novidade!

<https://mapjuris.tce.es.gov.br/>

RELATORES

O Relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe determinar a instrução do feito pelas unidades técnicas; determinar a juntada de documentos que lhe tenham sido encaminhados, pertinentes à instrução dos autos de sua relatoria; determinar o desentranhamento de documentos dos processos, anexação, apensamento e outras medidas correlatas acerca da organização e constituição dos autos;

Além de decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista e cópia dos autos do processo, que lhe tenha sido encaminhado por interessado; determinar a coleta de provas, caso não produzidas pela unidade técnica competente, em busca da verdade real;

Também cabe ao Relator determinar a realização das diligências necessárias à escorreita instrução do processo, inclusive quando o julgamento ou a apreciação dependerem da verificação de fatos ou atos considerados prejudiciais, estabelecendo prazo para o seu cumprimento; dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Atos dos Relatores

DECM 608/2018

PROCESSO TC: 3058/2018

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: TELES-ADVOGADOS

JURISDICIONADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO

RESPONSÁVEL: FÁBIO HELL ANDRADE

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, **NOTIFICAR** o Sr. Fábio Hell Andrade para que no **prazo de 05 (cinco) dias**, nos termos do § 3º do art. 125 da Lei Complementar nº 621/2012 c/c artigo 307, § 1º do Anexo Único da Resolução TC nº 261/2013, **preste as informações** solicitadas no item 3.3 da Manifestação Técnica 00275/2018-8, bem como informações que achar pertinentes em razão dos itens questionados na presente Representação, que trata da Tomada de Preços 001/2018, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica extrajudicial específica visando auxílio e suporte na resolução de diversas questões no âmbito do consórcio e das autarquias de saneamento interessadas consorciadas ao consórcio, inclusive com a realização de treinamentos e apontamentos de diversos questionamentos apresentados.

DECIDE, AINDA, NOTIFICAR a pessoa jurídica representante ou seu representante legal para que apresentem documentação relativa ao inciso V do artigo 94 da LC 621/2012, sob pena de não conhecimento da representação.

Cópias da Representação e da Manifestação Técnica 00275/2018-8 deverão ser encaminhadas juntamente com o Termo de Notificação.

Vitória, 26 de abril de 2018.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

***REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES**

OUVIDORIA TCE-ES

COMO DENUNCIAR UMA IRREGULARIDADE



www.tce.es.gov.br



(27) 3334-7633



Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050.913

Denúncia de irregularidade encaminhada ao Tribunal de Contas deve estar acompanhada dos requisitos previstos nos artigos 93 a 98 da Lei Orgânica e nos artigos 176 a 180 do Regimento Interno.



SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

É de competência da Segex planejar, organizar, coordenar, orientar, gerenciar, dirigir, supervisionar e avaliar, por intermédio das suas unidades subordinadas, todas as atividades, projetos e resultados relativos à área técnica de controle externo;

Além de emitir notas técnicas orientando suas unidades subordinadas, objetivando uniformizar técnicas e padrões nas fiscalizações e análise de contas; propor diretrizes relativas ao controle externo a cargo do Tribunal;

À Segex compete também promover o chamamento de responsável aos autos, para o exercício do contraditório em matérias relacionadas à atividade de controle externo, até a fase de instrução conclusiva do processo, exceto quando se tratar dos chefes dos Poderes Executivo estadual, Legislativo estadual e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, hipóteses em que os autos serão encaminhados para o respectivo Conselheiro relator; entre outras ações de acordo com Regimento Interno.

Telefone: (027) 3334-7626

Atos da Secretaria Geral de Controle Externo

NOTIFICAÇÃO do **resumo dos alertas** previstos no art. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio eletrônico, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa TC nº 44, de 20 de março de 2018

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO

ASSUNTO: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

PERÍODO:1º Bimestre de 2018

UNIDADE GESTORA: 057E0700001 - Prefeitura Municipal de Ponto Belo

RESPONSÁVEL: SERGIO MURILO MOREIRA COELHO

C.P.F.:861.432.397-20

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Ponto Belo, conforme disposto no §1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado apresentar tendência ao descumprimento de meta(s) estabelecida(s) na Lei de Diretrizes Orçamentária, com base nas informações do 1º Bimestre de 2018 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Meta Bimestral de Arrecadação	Valor
Meta Bimestral de Arrecadação (art. 9º c/c art. 13 da LRF)	3.711.006,17
Realizado no período	3.651.381,91

Meta Bimestral de Arrecadação não atingida.

Resultado Nominal	Valor
Meta estabelecida na LDO (art. 9º da LRF)	20.000,00
Resultado Nominal realizado no período	1.338.762,64

Meta de Resultado Nominal com tendência ao descumprimento

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

Vitória, 26 de abril de 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO

ASSUNTO: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

PERÍODO: 1º Bimestre de 2018

UNIDADE GESTORA: 034E0700001 - Prefeitura Municipal de Itaguaçu

RESPONSÁVEL: Darly Dettmann

C.P.F.:243.731.417-20

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Itaguaçu, conforme disposto no §1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado apresentar tendência ao descumprimento de meta(s) estabelecida(s) na Lei de Diretrizes Orçamentária, com base nas informações do 1º Bimestre de 2018 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Meta Bimestral de Arrecadação	Valor
Meta Bimestral de Arrecadação (art. 9º c/c art. 13 da LRF)	6.627.505,67
Realizado no período	6.255.687,04

Meta Bimestral de Arrecadação não atingida.

Resultado Nominal	Valor
Meta estabelecida na LDO (art. 9º da LRF)	-36.587,05
Resultado Nominal realizado no período	1.463.459,21

Meta de Resultado Nominal com tendência ao descumprimento

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

Vitória, 26 de abril de 2018.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO

ASSUNTO: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

PERÍODO: 1º Bimestre de 2018

UNIDADE GESTORA: 043E0700001 - Prefeitura Municipal de Mantenópolis

RESPONSÁVEL: HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL

C.P.F.: 020.280.607-35

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Mantenópolis, conforme disposto no §1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado apresentar tendência ao descumprimento de meta(s) estabelecida(s) na Lei de Diretrizes Orçamentária, com base nas informações do 1º Bimestre de 2018 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s)

quadro(s) a seguir:

Resultado Nominal	Valor
Meta estabelecida na LDO (art. 9º da LRF)	-67.666,67
Resultado Nominal realizado no período	2.895.169,42

Meta de Resultado Nominal com tendência ao descumprimento

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

Vitória, 26 de abril de 2018.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO

ASSUNTO: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

PERÍODO: 1º Bimestre de 2018

UNIDADE GESTORA: 005E0700001 - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

RESPONSÁVEL: FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

C.P.F.: 263.143.047-68

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Alfredo Chaves, conforme disposto no §1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado apresentar tendência ao descumprimento de meta(s) estabelecida(s) na Lei de Diretrizes Orçamentária, com base nas informações do 1º Bi-

mestre de 2018 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Meta Bimestral de Arrecadação	Valor
Meta Bimestral de Arrecadação (art. 9º c/c art. 13 da LRF)	7.983.333,34
Realizado no período	7.438.136,74

Meta Bimestral de Arrecadação não atingida.

Resultado Nominal	Valor
Meta estabelecida na LDO (art. 9º da LRF)	416.666,67
Resultado Nominal realizado no período	1.914.272,71

Meta de Resultado Nominal com tendência ao descumprimento

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

Vitória, 28 de abril de 2018.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO

ASSUNTO: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

PERÍODO: 1º Bimestre de 2018

UNIDADE GESTORA: 024E0700001 - Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

RESPONSÁVEL: CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO

C.P.F.: 005.631.697-61

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o

responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Dores do Rio Preto, conforme disposto no §1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado apresentar tendência ao descumprimento de meta(s) estabelecida(s) na Lei de Diretrizes Orçamentária, com base nas informações do 1º Bimestre de 2018 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Resultado Nominal	Valor
Meta estabelecida na LDO (art. 9º da LRF)	-19.164,94
Resultado Nominal realizado no período	1.205.625,49

Meta de Resultado Nominal com tendência ao descumprimento

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

Vitória, 25 de abril de 2018.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO

ASSUNTO: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

PERÍODO: 1º Bimestre de 2018

UNIDADE GESTORA: 075E0700001 - Prefeitura Municipal de Vila Valério

RESPONSÁVEL: ROBSON PARTELI

C.P.F.:086.121.927-90

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Vila Valério, conforme disposto no §1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado apresentar tendência ao descumprimento de meta(s) estabelecida(s) na Lei de Diretrizes Orçamentária, com base nas informações do 1º Bimestre de 2018 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Meta Bimestral de Arrecadação	Valor
Meta Bimestral de Arrecadação (art. 9º c/c art. 13 da LRF)	10.634.008,24
Realizado no período	7.830.929,53

Meta Bimestral de Arrecadação não atingida.

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

Vitória, 25 de abril de 2018.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO

ASSUNTO: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

PERÍODO: 1º Bimestre de 2018

UNIDADE GESTORA: 037E0700001 - Prefeitura Municipal de Lúna

RESPONSÁVEL: WELITON VIRGILIO PEREIRA

C.P.F.:998.381.257-68

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Lúna, conforme disposto no §1º, inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado apresentar tendência ao descumprimento de meta(s) estabelecida(s) na Lei de Diretrizes Orçamentária, com base nas informações do 1º Bimestre de 2018 do sistema LRFWeb, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Resultado Nominal	Valor
Meta estabelecida na LDO (art. 9º da LRF)	525.000,00
Resultado Nominal realizado no período	4.782.336,84

Meta de Resultado Nominal com tendência ao descumprimento

Informamos que, com base nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa TC nº 43/2017, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a assinatura digital no referido Termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

Vitória, 27 de abril de 2018.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

DECISÃO SEGEX 00218/2018-1**PROCESSO: 02766/2018-1**

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

UGS: PMC - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA, SEMGEPLAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE CARIACICA

RELATOR: DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

PARTES: GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR, JORGE AUGUSTO BARCELOS MEIRELES, CLAUDIA HACKBART TEIXEIRA, TECNOSIG - TECNOLOGIA & GEOPROCESSAMENTO LTDA, MICHEL JOSE DA SILVA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). Bruno de Souza Lovatti (Coordenador de Georreferenciamento), Teófilo Teixeira Dias (Gerente de Tecnologia da Informação), Hilana Brunelli Leitão Ferreira (Gerente de Tributos Imobiliários), Michel José da Silva (Subsecretario de Tecnologia da Informação) e Jorge Augusto Barcelos Meireles (Pregoeiro), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) razões de justificativa, bem como os documentos que entenderem necessários, em razão das ocorrências constantes da Instrução Técnica Inicial 00231/2018-5.

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, da Manifestação Técnica 00305/2018-5, bem como da Instrução Técnica Inicial 00231/2018-5, juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

a) o não atendimento à citação implicará na declaração

de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

RODRIGO LUBIANA ZANOTTI
Secretário-geral de Controle Externo

DECISÃO SEGEX 00222/2018-6**PROCESSO: 02229/2018-7**

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

UG: SEMIPRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PROJETOS E OBRAS

RELATOR: JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

PARTES: LUIZ OTAVIO MACHADO DE CARVALHO, JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR, ALBERTO JORGE DE MATOS, **MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (LUIZ HENRIQUE ANASTACIO DA SILVA)**

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** os Senhores:

RESPONSÁVEIS	subitens/ IRREGULARIDADES	IMPORTÂNCIA DEVIDA	
		R\$	VRTE
Luiz Otávio Machado de Carvalho Secretário Municipal de Infraestrutura, Projetos e Obras de Vila Velha	2.1 Ausência de parcelamento do objeto - Serviços de naturezas distintas em edital de manutenção e reformas.	não há	-
	2.2 Falta de especificação clara do dos serviços pretendidos. Item 21, 2101 e 210101 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL	NÃO HÁ	-
	2.3 Exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional para habilitação em licitação.	não há	-
	2.4 Índices econômicos inapropriados	NÃO HÁ	-
	2.5 Questionamento adicional - Projeto básico incompleto	NÃO HÁ	-
Jarbas Ribeiro de Assis Júnior Secretário Municipal de Saúde de Vila Velha	2.1 Ausência de parcelamento do objeto - Serviços de naturezas distintas em edital de manutenção e reformas.	não há	-
	2.2 Falta de especificação clara do dos serviços pretendidos. Item 21, 2101 e 210101 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL	NÃO HÁ	-
	2.3 Exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional para habilitação em licitação.	não há	-
	2.4 Índices econômicos inapropriados	NÃO HÁ	-
	2.5 Questionamento adicional - Projeto básico incompleto	NÃO HÁ	-
Alberto Jorge de Matos Presidente da CPL da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Projetos e Obras	2.1 Ausência de parcelamento do objeto - Serviços de naturezas distintas em edital de manutenção e reformas.	não há	-
	2.2 Falta de especificação clara do dos serviços pretendidos. Item 21, 2101 e 210101 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL	NÃO HÁ	-
	2.3 Exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional para habilitação em licitação.	não há	-
	2.4 Índices econômicos inapropriados	NÃO HÁ	-
	2.5 Questionamento adicional - Projeto básico incompleto	NÃO HÁ	-

para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem individual ou coletivamente, alegações de defesa, bem como os documentos que entender(em) necessários, em razão das irregularidades representadas e apontadas na Instrução Técnica Inicial 227-2018-9.

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, da Manifestação Técnica 298/2018-9, bem como da Instrução Técnica Inicial 227/2018-9, juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

nica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

RODRIGO LUBIANA ZANOTTI
Secretário-geral de Controle

DECISÃO SEGEX 00225/2018-1

PROCESSO: 00062/2018-1

CLASSIFICAÇÃO: CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

UG: SEMPREV - SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA E TRÂNSITO DE VILA VELHA

RELATOR: JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

PARTES: MARCELO DE OLIVEIRA, OBERACY EMMERICH JUNIOR, ROMARIO DE CASTRO, MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (LUIS HENRIQUE ANASTACIO

DA SILVA), VIACAO SANREMO LTDA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo **DECIDE**, com fundamento no art. 63, incisos I e III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, 207, inciso II, e 358, incisos I e III, todos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** os Srs. **Oberacy Emmerich Junior** (Secretário Municipal de Prevenção e Combate à Violência e Trânsito de Vila Velha – período 2017-2018), **Marcelo de Oliveira** (Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade de Vila Velha – período 2014-2016) e **Romário de Castro** (Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Vila Velha – período 2013-2014), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem razões de justificativa e documentos que entenderem necessários, bem como **NOTIFICAR** o representante legal da empresa **VIAÇÃO SANREMO LTDA** para que, querendo, manifeste-se, **no mesmo prazo acima**, em razão das ocorrências constantes da Instrução Técnica Inicial 213/2018-7.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, bem como da Instrução Técnica Inicial 213/2018-7, juntamente com os Termos de Citação e de Notificação.

Ficam os responsáveis advertidos que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da co-

municação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta aos termos de citação e/ou de notificação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

RODRIGO LUBIANA ZANOTTI
Secretário-Geral de Controle Externo

DECISÃO SEGEX 00229/2018-8
PROCESSO: 08046/2017-8

CLASSIFICAÇÃO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
UG: SEAMA - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
RELATOR: RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
PARTE: GESTOR DA UG (SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, ALADIM FER-

NANDO CERQUEIRA)

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário-geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICAR** o(s) Sr(s). Aladim Fernando Cerqueira (Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) para, **no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis**, encaminhe a esta Corte os documentos descritos na Manifestação Técnica de nº 317/2018-8,

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, da Manifestação Técnica nº 317/2018-8, juntamente com o Termo de Notificação.

Fica o responsável advertido de que:

- a) O não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica deste Tribunal);
- b) A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica deste Tribunal;
- c) A resposta ao termo de notificação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

RODRIGO LUBIANA ZANOTTI
Secretário-geral de controle externo